



## VOTO

**PROCESSO: 00058.071228/2014-22**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. ANÁLISE DO PEDIDO

1.1. Conforme relatado, cuida-se de “pedido de reconsideração” apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU Airport S.A, em face da decisão proferida em segunda e última instância pela Diretoria Colegiada da Agência que confirmou a decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), consistente na aplicação da penalidade de multa, no R\$ **13.037.528,07** (treze milhões, trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos), equivalente a 600 (seiscentas) URTAs (Unidades de Referência da Tarifa Aeroportuária), em razão do descumprimento de obrigação contratual relativa ao prazo de apresentação do Plano de Qualidade de Serviços (PQS) no ano de 2014.

1.2. Verifica-se, de início, que o presente pedido não se reveste de natureza recursal, não possuindo o condão de reabrir a discussão de questão já decidida pela Diretoria Colegiada da ANAC, uma vez que já exauridas as instâncias administrativas. Pelo mesmo motivo, não há que se falar em concessão de efeito suspensivo à petição.

1.3. Ademais, não se vislumbra, na narrativa trazida pela Concessionária, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da decisão proferida. Registra-se que a argumentação apresentada já foi devidamente enfrentada nos itens 2.15 a 2.28 do Voto deste Relator, quando da decisão em segunda instância (Doc. SEI 1428623).

1.4. Pelo exposto, voto pelo indeferimento do pedido formulado pela Concessionária, mantendo a decisão exarada pela Diretoria Colegiada por seus próprios fundamentos.

É como voto.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 20/03/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1615613** e o código CRC **E4D333EE**.